ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 006/2025

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*art. 79, § 2º do Regimento Interno do TCE/PI*); e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. Ausentes: o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 172/2025 de 27/02/2025*); o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a servido do TCE/PI – Portaria nº 199/2025 de 12/03/2025*); e a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*por motivo de enfermidade*).

**EXPEDIENTE**

Não houve matéria.

**OUTRAS MATÉRIAS**

Não houve matéria.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

**RELATADOS PELA CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 049/2025. **TC/009547/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: supostas irregularidades na Concorrência nº 03/2024, que trata da execução de serviços de engenharia na pavimentação de vias públicas na zona urbana do referido município. Denunciada(s): Kaylanne da Silva Oliveira – Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Kaylanne da Silva Oliveira/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 13.2). Denunciante(s): Diego da Trindade Ribeiro – Vereador. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), nos seguintes termos: a) *pela* ***IMPROCEDÊNCIA*** *da presente Denúncia, conforme art. 226 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.* **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 050/2025. **TC/004510/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. *Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 05 de 25 de março de 2025, conforme Extrato de Julgamento nº 038/2025 (peça 24). Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Água Branca-PI (exercício financeiro de 2023), ficando o teor do julgamento como segue abaixo.* **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeito: José Ribeiro da Cruz Júnior. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 1 da peça 9.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **suspender o julgamento** do presente processo em razão da **ausência da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**, devendo o mesmo retornar à pauta de julgamento da próxima Sessão da Primeira Câmara em que a eminente conselheira se fizer presente. Foram registradas, ainda, as seguintes situações processuais: ***1 –*** *o processo foi relatado e discutido na sessão julgadora do dia 25/03/2025;* ***2 –*** *deu-se início, na presente sessão, à fase de votação, com a emissão de voto pelo Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio (emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas, bem como pela expedição de recomendações – peça 27) e pela Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (votou de acordo com o voto do Relator); e* ***3 –*** *ficou pendente a emissão de voto pela Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues*. **O quórum de votação** estabelecido para o julgamento do presente processo é composto pelo Conselheiro **Kleber Dantas Eulálio** (Relator) e pelas Conselheiras **Flora Izabel Nobre Rodrigues** e **Rejane Ribeiro Sousa Dias**, conforme a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 25/03/2025 (*Extrato de Julgamento nº 038/2025, à peça 24*). **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; e Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Cons. Substituto presente**: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento.

**Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 051/2025. **TC/007919/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: supostas irregularidades no âmbito do contrato de nº 336/2024 firmado com a empresa THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA (CNPJ: 35.372.331/0001-37), por meio do procedimento de Inexigibilidade – Processo Administrativo n° 04551/2024. Denunciado(s): Antônio Reis Neto – Prefeito Municipal; e Deusdedit Pereira Neto – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: Antônio Reis Neto/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 13.3; e Deusdedit Pereira Neto/Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – fl. 1 da peça 13.4). Denunciante(s): *sigiloso*. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4 (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com a manifestação da divisão de fiscalização (peça 16), concordando parcialmente com o parecer ministerial (peça 19), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), nos seguintes termos: 1. ***NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES*** *suscitadas pela defesa; 2.* ***PROCEDÊNCIA*** *da presente Denúncia; 3.* ***Aplicação de MULTA*** *ao Sr.* ***Deusdedit Pereira Neto****, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Floriano-PI, no valor de* ***250 UFR-PI****, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista que o valor do contrato firmado pelo Município de Floriano-PI para evento realizado no dia 07/07/2024, destoa substancialmente do preço médio praticado para contratação da banda “THULLIO MILIONÁRIO” em outros municípios pesquisados; 4.* ***RECOMENDAÇÕES*** *ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Floriano-PI e ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Floriano-PI, nos seguintes termos: 4.1 para que se abstenham de efetuar a contratação direta de artistas ou bandas por meio de procedimentos de inexigibilidade, fora das hipóteses previstas no Parágrafo 2º, do Inciso II do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, especificadamente em relação à natureza contínua e permanente do empresário ou agente exclusivo do contratado; 4.2 para que nos procedimentos de inexigibilidade para contratação de shows artísticos realizem a contratação examinando com maior amplitude as notas fiscais e contratos de shows com aquele artista específico, em atendimento ao princípio da economicidade; 4.3* ***Repercussão*** *dos presentes achados nas contas anuais do Prefeito Municipal de Floriano-PI, referente ao exercício financeiro de 2024.* **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 052/2025. **TC/012604/2023 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: análise da regularidade de processos licitatórios e contratos realizados pelo ente municipal. Responsável(is): José Fernando Oliveira de Brito – Prefeito Municipal; Lidiana Carvalho Silva – Secretária Municipal de Educação; Francisco das Chagas Rodrigues Júnior – Pregoeiro; e Igor Martins Santana – representante da empresa MS Serviços e Tecnologia LTDA. Advogada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: José Fernando Oliveira de Brito/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 37.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 8), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou ao objeto da inspeção, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, “em consonância com a manifestação oral do Douto Procurador representante do Ministério Público de Contas, nesta sessão, que considerou a Inspeção como um procedimento específico de verificação de fatos e documentos, ausente de natureza sancionatória”, “com fundamento na Decisão Normativa TCE/PI nº 01, de 13/04/2023 c/c o artigo 481 do Código de Processo Civil”, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), nos seguintes termos: 1. *pelo* ***encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS)****, para apreciar a propositura de instauração de processo de Tomada de Contas Especial ou de outro processo de natureza sancionatória, acerca das ocorrências apontadas no presente processo de Inspeção, e, na sequência, retornem-se ao Gabinete do Relator para reinclusão em pauta.* **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 053/2025. **TC/002283/2025 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (*art. 25 da Lei n° 795/07, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração e no artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/05*).** **INTERESSADO(A): RAIMUNDA XAVIER BARBOSA** (CPF nº 352.832.543-72), ocupante do cargo de Professora, matrícula n° 350-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Regeneração-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) *pelo* ***REGISTRO*** *da* ***Portaria GP n° 014/2023-GAB*** *de 18/01/2024 (fl. 30 da peça 1), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 22/01/2024 (fl. 32 da peça 1), concessiva de* ***Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição*** *(art. 25 da Lei n° 795/07, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração e no artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/05), com proventos mensais no valor de* ***R$ 7.602,66*** *(sete mil, seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos), considerando a mudança de paradigma no âmbito desta Corte de Contas, materializado no Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), que modulou os efeitos da Súmula nº 05/2010 do TCE/PI, e em atenção os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário (art. 40 da CF/88).* **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 054/2025. **TC/003579/2025 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (*art. 25 da Lei n° 795 de 04/05/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração e no art. 3° da EC nº 47/2005*).** **INTERESSADO(A): RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA** (CPF nº 352.832.893-20), ocupante do cargo de Operador de Chafariz, matrícula n° 569-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) *pelo* ***REGISTRO*** *da* ***Portaria GP n° 074/2022-GAB*** *de 01/09/2022 (fl. 30 da peça 1), publicada no Diário Oficial dos Municípios em 06/09/2022 (fl. 82 da peça 1), concessiva de* ***Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição*** *(art. 25 da Lei n° 795 de 04/05/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração e no art. 3° da EC nº 47/2005), com proventos mensais no valor de* ***R$ 2.048,28*** *(dois mil e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), considerando a mudança de paradigma no âmbito desta Corte de Contas, materializada no Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), que modulou os efeitos da Súmula nº 05/2010 do TCE/PI, e em atenção os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário (art. 40 da CF/88).* **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

(*em substituição à Relatora Titular Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues*)

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 055/2025. **TC/002326/2025 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição (*artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade*).** **INTERESSADO(A): RAIMUNDO NONATO DA CRUZ** (CPF nº 066.858.383-53), ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, matrícula nº 100663-0, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Advogado(s): Danilo César Gomes Marques (OAB/PI nº 20.852) – (Procuração: fl. 546 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (*em substituição*), à peça 9, nos seguintes termos: a) *pelo* ***REGISTRO*** *da* ***Portaria homologatória GP nº 0227/2025-PIAUIPREV*** *(fl. 581), publicada D.O.E de nº 28, de 10/02/2025 (fl. 582), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com proventos de* ***R$ 17.401,72*** *(dezessete mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos) mensais, considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário e considerando que o servidor preenche todos os requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria.* **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 056/2025. **TC/011313/2024 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC n° 41/03 – *art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03*).** **INTERESSADO(A): FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA FILHO** (CPF nº 066.200.603-82), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe “ESPECIAL”, referência “B”, matrícula n° 0397601, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (*em substituição*), à peça 10, nos seguintes termos: a) *pelo* ***REGISTRO*** *da* ***Portaria n° 1047/2024-PIAUIPREV*** *de 01/08/2024 (fl. 220 da peça 2), publicada no Diário Oficial nº 170/2024 de 30/08/2024 (fls. 222 e 223 da peça 2), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com proventos de* ***R$ 13.320,68*** *(treze mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) mensais, nos seguintes termos:* ***(I)*** *considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário; e* ***(II)*** *considerando que o ingresso do servidor no Serviço Público Estadual se deu em 25/09/1987, anterior à data prevista na Súmula TCE/PI nº 05/10.* **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 057/2025. **TC/000918/2025 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (*art. 43, II, III, IV, V e §6º, I, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19*).** **INTERESSADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO** (CPF nº 095.819.103-44), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, referência “B”, matrícula nº 092671-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator (*em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025)*. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 058/2025. **TC/013867/2024 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC n° 41/03 – *art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03*).** **INTERESSADO(A): FRANCISCO SENA DA SILVA** (CPF nº 208.065.073-49), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula n° 0028401, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator (*em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025)*. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 059/2025. **TC/009209/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: possíveis irregularidades verificadas na condução do procedimento licitatório Concorrência nº 02/2023 (Processo Administrativo nº 09/2023). Representado(s): Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – Procuração: Marcus Fellipe Nunes Alves/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 12.2 e fl. 1 da peça 13.2). Representante(s): Cleyton Soares da Costa e Silva – Promotor de Justiça (Ministério Público do Estado do Piauí/Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI). Processo(s) apensado(s): **TC/009364/2024 –** Representação (*Objeto: representação em face da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI, referente a supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 02/2023. Representados: Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal; e Tayla Vieira Leite – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Advogada de Representado: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro, OAB/PI nº 3.276, com Procuração/Marcus Fellipe Nunes Alves/Prefeito Municipal à fl. 1 da peça 12.2 e à fl. 1 da peça 13.2 do processo TC/009209/2024. Representante: Cleyton Soares da Costa e Silva – Promotor de Justiça/Ministério Público do Estado do Piauí/Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI. Julgamento: Decisão Monocrática nº 218/2024-GJC, à peça 5*). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator (*em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025)*. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento – Procurador(a) de Contas junto ao TCE